



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 807 de 15 de agosto de 2017

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo em processos judiciais regidos pela Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a promover acordo judicial nos casos em que as ações versarem sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153/2009.

Parágrafo único – Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objetos de transação e execução fiscal, nos termos e condições que a lei tributária fixar, ainda que superiores ao limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Não será objeto de acordos os processos judiciais que versem sobre as hipóteses traçadas na legislação federal pertinente, notadamente:

I – as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

§ 1º. Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º. Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que possível à administração pública reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em Lei, a Fazenda Pública Municipal poderá desistir da ação proposta quando haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 15 de agosto de 2017.


JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em: 15 / 08 / 2017

Almeida